Melhor Aplicação do Direito Penal Europeu Formação da ERA para oficiais de justiça

Reconhecimento mútuo I. DQ 2008/909











Transferência de sentenças

- A DQ 2008/909 substitui a Convenção do Conselho da Europa de 1983
- Objetivo: facilitar a reabilitação social da pessoa condenada (Artigo 3.º)
- Não é necessário consentimento, a menos que (Artigo 6.º)
- Reconhecimento, a menos que sejam apresentados motivos de recusa (Artigo 8.°), NB: já não existe conversão!
- Introdução dos motivos de recusa
- Legislação EM execução rege a aplicação, incluindo a libertação antecipada, a amnistia e o perdão (Artigo 17.º) (C-554/14, cpa Ognyanov)



Aspetos da Execução de Sentenças Estrangeiras

- Prossecução da execução
- Sentença adaptada (Artigo 8.º da DQ):
 - Incompatibilidade com a pena máxima (n.º 2)
 - A modalidade é incompatível (n.º 2)
 - Limiar: a sentença adaptada não deve agravar a sentença proferida em termos da sua natureza ou duração (n.º 3)
- Sentença nominal
- libertação antecipada
- regime penitenciário





Antecipação da Transferência de Sentenças

- Cidadãos da UE a serem julgados noutro EM
- A probabilidade de transferência é elevada
- Grande variedade de centros de detenção
- Grande variedade de regras sobre libertação antecipada
- As consequências diferem para o EM e para as pessoas condenadas em função da combinação de EM cooperantes => penas mais longas/ penas mais curtas





Novamente: antecipação necessária

• Ainda mais: os não-nacionais recebem mais frequentemente penas de prisão efetiva do que os nacionais



• Nas audiências de sentença: a possibilidade de transferir a supervisão deve ser discutida



Incertezas

• Será que o EM de sentença irá oferecer a decisão de transferência?



- Se assim for, quando o fará?
- Que regras de execução e de libertação antecipada se aplicam?